

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 41/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 027/2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Tunápolis – SC e dá outras providências”**.

Inicialmente queremos expor que em qualquer profissão, a palavra de ordem do momento é atualização. Na Educação não é diferente. Nas redes de ensino, o termo usado é formação continuada. Para todos, inclusive diretores. Afinal, um gestor bem formado faz toda a diferença nos resultados da escola e no desempenho dos alunos. Como Secretaria de Educação cabe se preocupar com isso e oportunizar uma formação voltada para os responsáveis pela gestão escolar.

Considerando que bem estruturado, o aprimoramento profissional dentro do ambiente de trabalho é um dos mais eficientes instrumentos para a melhoria do ensino e que uma boa formação continuada envolve reuniões periódicas dos gestores com seus pares e com formadores capazes de fazer com que cada um identifique as necessidades de sua unidade e elabore um plano de ação visando soluções para as questões do cotidiano escolar, a formação continuada para gestores escolares deve objetivar possibilitar ao gestor, habilidades e capacidades de transformar a realidade tendo em vista a melhoria da aprendizagem, conduzir bem os processos e mobilizar as pessoas, razões pelas quais estamos proponho as alterações para a escolha dos diretores das unidades escolares no nosso Magistério Público.

Comunicamos ainda que estamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas em relação ao projeto ora encaminhado.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei que confiamos seja aprovado, pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2015.

Enói Scherer
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar nº 06 /2015

Altera a Lei Complementar nº 027/2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Tunápolis – SC e dá outras providências

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Complementar nº 27/2011 de 01 de dezembro de 2011, que trata das direções das Unidades Escolares do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As direções das Unidades Escolares do Município serão ocupados por profissionais efetivos na rede municipal de Tunápolis, eleitos através de voto secreto do quadro de funcionários efetivos atuantes na unidade escolar e pelo presidente da Associação de Pais e Professores, sendo que cada membro terá direito a um voto, escrutinado e apurado pela comissão eleitoral estabelecida em portaria de nomeação própria para esse fim pelo executivo municipal. A devida nomeação será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1 O Candidato ao cargo de diretor deverá apresentar um plano de ação aprovado pelo conselho escolar da unidade escolar em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação em segunda instância, nomeados para esse fim. O projeto deverá conter no mínimo, identificação do candidato e unidade escolar, tema, introdução/justificativa, objetivo geral, metas, ações cronograma, sendo que esta modalidade entrará em vigor a partir de janeiro de 2016.

§ 2º O período de duração do mandato será de dois anos podendo ser reconduzido por mais dois anos, mediante a aprovação de novo plano de ação pelo conselho escolar. Não havendo interesse ou impedimento, será realizada uma nova eleição. Devem ser observados ainda os critérios para ascensão ao cargo:

- a) portador de título de pós-graduação na área da educação ou área de atuação;*
- b) pertencer ao quadro efetivo da rede municipal de ensino do magistério municipal.*
- c) Após o segundo ano de vigência desta alínea, para ascender ao cargo de direção, o profissional do magistério deverá ter curso na área de gestão escolar de no mínimo cento e vinte horas, ou, especialização em gestão escolar.”*

Art. 2º Fica alterado o artigo 49 da lei Complementar nº 27/2011 de 01 de dezembro de 2011, que trata das progressões, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 As progressões previstas na presente seção, começam a contar após a última avaliação positiva no estágio probatório, podendo ser cumulativas apenas as decorrentes do tempo de serviço no Magistério do Estado de Santa Catarina”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 11 de dezembro de 2015.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal